

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

LEI Nº 6088 ( 12 DE JUNHO DE 2024)

> DISPÕE SOBRE: CRIA NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "SELO EMPRESA AMIGA DO APRENDIZ", JOVEM Е DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

. . . FACO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, GILMAR SOARES VICENTE, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica criado no Município de Caieiras o "Selo Empresa Amiga do Jovem Aprendiz", que será concedido às empresas que aderirem ao "Programa Jovem Aprendiz", conforme previsto na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e que atenderem aos seguintes requisitos:

I – contratar e manter em seu quadro de funcionários jovens aprendizes, conforme determina a legislação vigente, com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, matriculados em programas de aprendizagem técnico-profissional;

II – promover a integração das famílias dos funcionários e colaboradores com a empresa, oferecendo espaços de confraternização e atividades periódicas de integração e recepção de familiares;

III – promover o bom convívio da empresa com a vizinhança e as famílias que residem no entorno, contribuindo para o desenvolvimento social e humano da comunidade.

Art. 2°. As empresas que obtiverem o "Selo Empresa Amiga do Jovem Aprendiz", a ser concedido pela Prefeitura Municipal de Caieiras mediante requerimento prévio, poderão utilizá-lo em suas comunicações visuais, materiais promocionais e documentos institucionais, como forma de demonstrar seu compromisso social e responsabilidade empresarial.

Parágrafo único. As empresas que descumprirem os requisitos estabelecidos nesta Lei perderão o direito ao "Selo Empresa Amiga do Jovem Aprendiz" e estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **GILMAR SOARES VICENTE** -PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 086/2024 de autoria do Vereador Josemar Soares Vicente "Lagoinha Josi" registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.